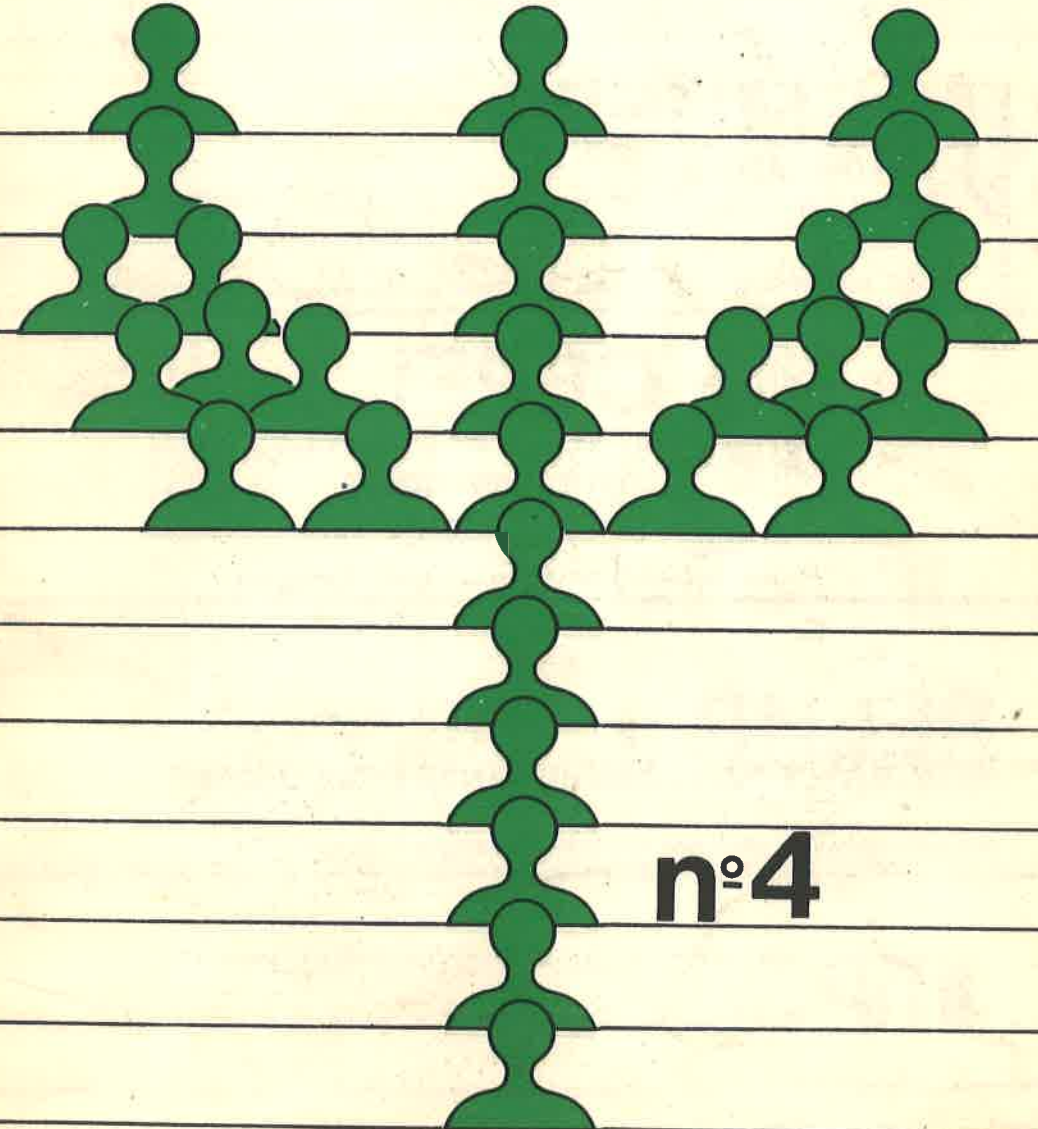


boletim informativo

Órgão do Conselho Regional de Psicologia

4ª Região - Ano 5

Publicação Semestral - 1º Semestre 1979



nº 4

CRP-04



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
MINAS GERAIS - 4ª. REGIÃO - ESPÍRITO SANTO.
Rua Tamóios - 200 - 5º andar - Fone: 226-5817 - Belo Horizonte - MG



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA
DE MINAS GERAIS S/A**

Rua de

PSICOLOGIA APLICADA

- À EDUCAÇÃO
- À EMPRESA
- À CLÍNICA
- EXS. PSICOTÉCNICO

PESSOAL



Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG)

Endereço: Rua Timbiras, 1.532 - 6.º andar - Lourdes
Fone / Fax: (31) 3213-6767
CEP 30140-061 – Belo Horizonte - Minas Gerais

*Prove que sabe honrar seus compromissos,
devolvendo com pontualidade
este livro à biblioteca.*

*O prazo de empréstimo poderá ser prorrogado
caso a obra não esteja sendo procurada
por outro leitor.*

*Livros perdidos ou danificados
SERÃO INDENIZADOS.*

**AL
ACIONAL E VITAL
as Gerais**

A

**RE
INSTI**

Av. João Pinheiro, 329 - Fone: 224-4036 - B. Horizonte

IMP INSTITUTO MINEIRO DE PSICOTÉCNICA

Rua Santa Rita Durão, 1.159/A Fone: 224-0278-Belo Horizonte

EDITORIAL

Conscientes de que a ética se encontra estreitamente ligada à prática social, os psicólogos vêm sentindo necessidade de atualizar o seu código, tendo em vista a evolução da sua atividade profissional e dos princípios que a norteiam. De fato, um código de ética elaborado em 1967 acha-se irrecusavelmente defasado no tempo, devendo, portanto, ser reformulado nas passagens superadas pelo desenvolvimento das áreas de atuação dos psicólogos.

No setor clínico, o surgimento de um sem número de técnicas psicoterápicas acarretou um surto de problemas éticos que o nosso código não tinha condições de prever na época em que foi elaborado. Trata-se de questões decorrentes principalmente do relacionamento psicólogo-cliente nos diversos modos de atuação do primeiro e do comportamento do segundo na situação terapêutica.

Também a evolução da psicopedagogia, modalidade de psicologia aplicada, experimentou a influência do progresso da nossa ciência, daí surgindo situações éticas decorrentes do desempenho do professor com relação ao aluno e de ambos com o psicólogo.

Finalmente, o gigantesco desenvolvimento da indústria no nosso país veio trazer uma série de problemas, muitos deles de natureza ética, para o psicólogo no seu trabalho junto a patrões e empregados.

Tudo isso sem falar na enorme responsabilidade do psicólogo com relação a outros segmentos da sociedade, tendo em vista as crescentes solicitações da sua colaboração na solução de conflitos os mais diversos, envolvendo muitas vezes situações éticas.

São essas questões, entre muitas outras, que estão exigindo a reforma do nosso código de ética, a fim de que os psicólogos possam se aparelhar para enfrentar os problemas dos indivíduos num mundo em transformação.

Pautado nestas necessidades, o CFP, com a colaboração direta dos Conselhos Regionais, vem desenvolvendo um estudo profundo no Código de Ética que, acreditamos, até o final do presente ano, seja levado ao conhecimento de todos os colegas.

Diretoria do CRP-04

Presidente: Irineu Hallais França
Vice-Presidente: Volney da Silva Cunha
Diretora-Secretária: Dalva de Moura Nogueira da Gama Perides
Diretor-Tesoureiro: José Maria de Moraes Caldeira

Membros Efetivos do Conselho

Adalberto Maia Barbosa
Dalva de Moura Nogueira da Gama Perides
Irineu Hallais França
José Maria de Moraes Caldeira
Laurita Machado Valle Ferreira
Maria Célia de Castro Bessa
Maria Regina Morato Campos do Amaral
Tânia Costa Coscarelli (licenciada)
Volney da Silva Cunha

Membros Suplentes

Maria Augusta da Cunha
Maria José Esteves de Vasconcellos
Maria José Soares Starling
Marina Machado Tavares
Edgar Soares

Assessor Jurídico

José Carlos R. Maciel

Contador

Niaze Nagib Sahb

Secretária-Executiva

Maria da Conceição Campos Coelho

Auxiliares de Secretaria

Denise Ladeira Amantéa
Paulo César Diniz Araújo
Antônio Carlos de Souza Rocha

Fiscais

Cleusa Mary Fernandes de Pinho Tavares
Rosemary Teixeira Lisboa
Suzana Pimenta Freire

Comissão de Fiscalização

Presidente: Dalva de Moura Nogueira da Gama Perides
Maria Augusta da Cunha
Maria Ignêz Rocha Di Pietro

14 Subcomissão de Fiscalização Regional – Triângulo Mineiro (Uberaba)

Presidente: Alexandre Rodrigues Barbosa
Herilda Pinto Coelho
Maria Cléia Jabur

Comissão de Ética

Presidente: Adalberto Maia Barbosa
Maria Célia de Castro Bessa

Comissão de Tomada de Contas

Presidente: Adalberto Maia Barbosa
Maria Regina Morato Campos do Amaral
Laurita Machado Valle Ferreira

Comissão de Publicações

Presidente: Laurita Machado Valle Ferreira
Paulo Saraiva

CENTENÁRIO DA PSICOLOGIA COMO CIÊNCIA

A nossa profissão comemora este ano os 100 anos da fundação do primeiro laboratório de Psicologia Experimental em Leipzig por Wundt, cuja obra científica ainda conserva bastante do interesse que despertou na época em que foi divulgada. Entretanto, a Psicologia foi aos poucos se libertando do âmbito estreito das paredes dos laboratórios, onde os pacientes se defrontavam com máquinas complicadas, diante das quais se mostravam às vezes assustados, com receio de que o seu aparelho psíquico fosse reduzido a fragmentos. De qualquer forma, o esforço de Wundt veio contribuir para que a Psicologia procurasse transformar-se em ciência exata com aplicação nas diversas áreas da atividade humana.

No setor clínico, é impossível omitir a contribuição de Freud, um dos maiores pesquisadores de todos os tempos. Influenciado pelo pensamento científico do seu tempo, o criador da Psicanálise entendia que o homem era movido pelos instintos de vida e de morte, num jogo dialético determinado inconscientemente. Na teoria dos instintos de Freud, encontramos nítida influência de Darwin, com sua concepção naturalista do homem. Também a Física daquela época, com os seus ensinamentos sobre o princípio da causalidade e da transformação de uma forma de energia em outra, encontrou reflexo na Psicanálise, sob a forma de determinismo dos fenômenos psíquicos e da sua conversão em sintomas somáticos. Finalmente, o liberalismo econômico, vigente no tempo de Freud, repercutiu no seu método, através da associação livre de idéias.

A contribuição de Pavlov não pode igualmente ser esquecida, embora o descobridor dos reflexos condicionados se considerasse neurofisiologista e não psicólogo. A verdade é que a aprendizagem, realizando-se em grande parte por condicionamento, deve bastante às idéias do grande pesquisador russo.

De certo modo ligado a Pavlov encontramos o nome de Watson, iniciador do Behaviorismo, que constituiu uma tentativa séria de criar uma psicologia objetiva, da qual fossem excluídos os conceitos de consciência e introspecção.

O Behaviorismo radical de Skinner se origina diretamente da Reflexologia e do Condutismo, postulando que o comportamento é uma função das

suas conseqüências, sendo fortalecido quando recompensado e enfraquecido quando castigado ou não premiado. As idéias de Skinner dominam grande parte da psicologia norte-americana e mundial, tendo permitido o aparecimento de um novo tipo de tratamento em Psiquiatria e Psicologia — a Terapia do Comportamento.

Esses são alguns nomes importantes, entre muitos outros, da psicologia oriunda da concepção científica que nasceu em 1879, quando Wundt iniciou suas pesquisas no campo da experimentação.

Comemora-se a 27 de agosto o Dia Nacional do Psicólogo. Na oportunidade, o CRP-04 congratula-se com a classe pelo relevante acontecimento, esperando que todos permaneçam unidos, a fim de que o exercício profissional da psicologia seja conduzido a ideais cada vez mais altos.

RESUMO DAS PRINCIPAIS RESOLUÇÕES DO CFP DE 1979

Resolução CFP nº 004/79 de 20 de fevereiro de 1979

Ementa: Dispõe sobre divulgação e emprego profissionais da Psicodança, da Musicoterapia, da Expressão Corporal, e equivalentes, enquanto métodos e técnicas psicológicas.

Esta Resolução é composta de quatro artigos assim dispostos:

Art. 1º — É da competência privativa do Psicólogo, em todo o território nacional, a utilização de métodos e técnicas psicológicas que caracterizam a Psicodança, a Musicoterapia, a Expressão Corporal, e equivalentes, com os objetivos estabelecidos por lei.

Art. 2º — O treinamento em Psicodança, em Musicoterapia, em Expressão Corporal, e equivalentes, sempre que tiverem por finalidade a formação profissional em métodos e técnicas psicológicas, só poderá ser ministrado a psicólogos e a estudantes regularmente matriculados em cursos para formação de Psicólogo.

Art. 3º — O treinamento em Psicodança, em Musicoterapia, em Expressão Corporal, e equivalentes, sempre que tiver por finalidade o aperfeiçoamento e a especialização profissionais em métodos e técnicas psicológicas, só poderá ser ministrado a psicólogos.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Resolução CFP Nº 006/79 de 20 de fevereiro de 1979

Ementa: Estabelece normas para o cancelamento de Inscrição de Psicólogos.

Através desta Resolução o CFP resolve:

Art. 1º — Qualquer profissional poderá requerer o cancelamento de sua inscrição Principal, ou de Autorização Temporária.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo se aplica a Inscrições Secundárias.

Art. 2º — São condições para o cancelamento referido no artigo anterior:

- a) estar em dia com suas obrigações pecuniárias;
- b) não estar respondendo a processo ético.

Art. 3º — Para o disposto no Art. 1º, o interessado fará anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade Profissional;
- b) Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo Único — No caso de Autorização Temporária, só será anexada a Cédula de Identidade Profissional.

Art. 4º — A Secretaria do Conselho Regional instruirá o processo com as informações referidas no Art. 2º.

Art. 5º — Formado o processo, este será distribuído a relator, que emitirá seu parecer a respeito.

Art. 6º — Deferido o pedido de cancelamento, a Secretaria do CRP fará a anotação da ocorrência na Carteira de Identidade Profissional, devolvendo-a ao requerente, e reterá a Cédula de Identidade Profissional.

Art. 7º — O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer nova inscrição, sujeitando-se às disposições em vigor.

Art. 8º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução CFP nº 017/79 de 19 de maio de 1979

Ementa: Cria diplomas através dos quais são conferidos: O Título Profissional de Psicólogo e o Título de Supervisor de Estágio.

Art. 1º — Conferir a todos os psicólogos regularmente inscritos nos

Conselhos Regionais de Psicologia o Título Profissional de Psicólogo.

Art. 2º — Conferir aos Psicólogos que obtiveram o devido credenciamento nos Conselhos Regionais de Psicologia, de acordo com os termos da Resolução CFP nº 015, de 20 de dezembro de 1977, o Título de Supervisor de Estágio.

Art. 3º — Para atender ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução o Conselho Federal de Psicologia fornecerá aos Conselhos Regionais, os diplomas competentes.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Obs.: Transcreveremos a seguir a Resolução CFP nº 15, de 20/12/77, a que se refere o Art. 2º da Resolução supra.

Resolução CFP nº 015/77 de 20 de dezembro de 1977

O Conselho Federal de Psicologia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a atividade de Supervisão de Estágio e de trabalhos que impliquem no uso profissional da Psicologia é atividade profissional privativa do psicólogo, de acordo com o inciso 4 do Art. 4º do Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964;

Considerando a necessidade de baixar normas de orientação e fiscalização desta atividade profissional;

Considerando que da qualidade da Supervisão depende a adequada formação do futuro psicólogo e o aprimoramento do profissional;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 03, de 27 de fevereiro de 1977, em seu Art. 4º, e o Parecer nº 403 do Conselho Federal de Educação,

Resolve

Art. 1º — A Supervisão de Estágios e de atividades profissionais, em

qualquer área da Psicologia, em nível de graduação e de pós-graduação, só pode ser exercida por psicólogo devidamente inscrito no CRP da região em que trabalhe.

Art. 2º — Para atuar como Supervisor, o psicólogo deve ter, no mínimo, três anos de experiência profissional, na área objeto de estágio.

Art. 3º — O psicólogo supervisor é, pessoalmente, responsável pelas atividades profissionais que o estagiário exerça, sob sua orientação.

Art. 4º — Os efeitos do Art. 2º desta Resolução terão aplicação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua promulgação.

Art. 5º — Esta Resolução será regulamentada por instrução normativa.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução CFP nº 020/79 de 16 de junho de 1979

Ementa: Dispõe sobre Inscrição Principal e Secundária.

Esta Resolução é composta de sete artigos assim dispostos:

Art. 1º — Para o exercício da profissão de Psicólogo, o profissional é obrigado a se inscrever em cada CRP, em cuja área de jurisdição pretenda atuar.

Art. 2º — Nos casos de mais de uma inscrição, em decorrência de exercício simultâneo de atividades profissionais, seja ele temporário ou definitivo, em áreas de jurisdição de diferentes Conselhos Regionais de Psicologia, serão consideradas:

a) Principal, a inscrição concedida pelo CRP que habilitou, legalmente, o Psicólogo ao exercício da profissão;

b) Secundárias, as inscrições concedidas pelos demais Conselhos, em cujas áreas de jurisdição também atue o Psicólogo.

Art. 3º — No caso de transferência, passará a ser principal a inscri-

ção concedida pelo CRP de destino, ao qual o CRP de origem encaminhará fotocópia de toda a documentação do transferido.

§ 1º — O CRP de origem dará baixa ao processo do transferido, sendo cancelada a inscrição respectiva.

§ 2º — No CRP de destino, o transferido receberá novo número de inscrição, sendo-lhe concedidas nova carteira profissional e nova Cédula de Identidade, em que serão consignados procedência, data e número de inscrição, no CRP de origem, e outras anotações, se houver, transcritas da carteira anterior.

Art. 4º — O exercício da profissão, por tempo determinado, a convite ou não de entidade de ensino, associações, sociedades científicas, de classe e assemelhadas, fora da área de jurisdição do CRP, em que o profissional é inscrito, também obriga à inscrição secundária, no Conselho competente.

§ 1º — Para os casos previstos no *caput* deste artigo, a duração dessas atividades não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) meses, por ano, em cada Região.

§ 2º — Atividades que se desenvolvam em tempo inferior a 10 (dez) dias, por ano, em cada Região, serão consideradas de natureza eventual e, por conseguinte, não sujeitarão o Psicólogo à inscrição secundária, obrigando-o, contudo, a dar ciência do fato à Presidência do CRP da jurisdição.

Art. 5º — O requerimento para inscrição secundária será instruído com os seguintes documentos e informações, além do previsto no Art. 13 da Resolução CFP nº 014/78, de 14 de outubro de 1978:

- a) cópia autenticada da cédula de identidade profissional;
- b) comprovante de credenciamento para supervisão de estágios, se o profissional pretender exercer essa atividade;
- c) local onde o profissional exercerá as atividades.

Art. 6º — Fica revogada a Resolução CFP nº 016/78, de 11 de novembro de 1978.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ajude o Conselho a fiscalizar a sua profissão.

Conheça e divulgue a legislação que rege sua profissão.

TAXAS DE RECOLHIMENTO

1979

01 – Inscrição	Cr\$ 1.000,00
02 – Anuidade	1.000,00
03 – Anuidade (a partir de 1º de abril)	1.200,00
04 – Anuidade (a partir de 1º de julho)	1.500,00
05 – Anuidade (a partir de 1º de outubro)	2.000,00
06 – Certidões (por folha)	68,00
07 – Atestados	135,00
08 – Autorização Temporária para o Exercício da Profissão	1.000,00
09 – Renovação de Autorização Temporária	330,00
10 – 2a. Via de Cédula de Identidade (cartão)	135,00
11 – 2a. Via ou Substituição de Carteira de Identidade Profissional	270,00
12 – Inscrição Suplementar	1.000,00
13 – Anuidade Suplementar	1.000,00
14 – Custas de Apostilamentos	135,00
15 – Recurso ao Conselho Federal	135,00
16 – Desarquivamento de Processo	135,00
17 – Taxa de Expediente	330,00
18 – Anuidade de Pessoa Jurídica	2.500,00
19 – Inscrição de Pessoa Jurídica	2.500,00
20 – Carteira de Identidade Profissional	100,00
21 – Cadastro de Pessoa Jurídica	150,00
22 – Expedição de Alvarás	100,00
23 – Inscrição Fora do Prazo (Portadores de registro no MEC – com ou sem diploma) 10 valores de referência.	

Observação: Esta tabela é publicada pela segunda vez neste número do *Boletim*, por ter saído com incorreções no nº 3.

**PSICÓLOGOS – INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO CRP-04
DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1979**

CRP/Nº	NOME
1228	Adriana Pedercini Horta Andrade
1250	Alfredo Antonio Fernandes Júnior
1339	Almir Linhares de Faria
1202	Alverina Maria Lopes Mesquita
1318	Amélia Alves Procópio
1212	Ana Maria Eterovik Baranda Cattoni Oliveira
1338	Ângela Cristina Brilhante da Rocha e Nogueira
1203	Ângela Maria Brandão Ferreira
1198	Ângela Maria de Oliveira Leite
1260	Ângela Maria Rodrigues Caldas de Oliveira
1337	Ângela Maria Tona Pereira Lobato Campos
1208	Antônio Alves da Silva Júnior
1175	Antônio Arnaldo Reis Barbosa
1262	Antônio de Pádua Nunes Thomasi
1394	Armando Vieira Barbosa
1331	Augusta Maria Campos
1205	Carlos Eduardo Pires Albuquerque
1244	Carmen Dulce Vilela de Almeida
1326	Carmem Regina Müller
1189	Carolina de Oliveira Barra
1377	Catarina Helena Metz Peixoto
1242	Célia Maria Bicalho Ribeiro
1236	Célia Maria Oliveira Macêdo
1181	Célia Maria Ordones Soares
1219	Célia Regina de Carvalho Araújo
1217	Cely Maria Araújo
1205	Cláudia Andrade Botelho
1229	Cláudia Bacelar Soares
1239	Claudine Simone Georgete Kinsch
1364	Cristina Marília da Silva
1397	Dayse Campos de Sousa
1348	Dayse da Cunha Teixeira
1206	Denise da Penha Pessali
1303	Dinize Maria das Graças Lara Kallás

1176 Deolinda Lucas dos Santos
 1288 Divina Rodrigues Sucupira
 1379 Divina Sebastiana Lara Vivas
 1282 Dulce de Fátima Alves Ribas
 1233 Dulce Pereira Furtado
 1286 Eduardo Dias Gontijo
 1171 Elaine Borges Corrêa
 1268 Elci Antonia de Macedo Ribeiro Patti
 1302 Eliane de Melo Meira
 06-2054-T-04 Eliane Gonçalves Cordeiro
 1290 Eliane Terezinha da Cunha Facio
 1209 Elizabeth Caetano da Silva
 1287 Elizabeth Gomes
 1183 Elizabeth Falci Ribeiro Tunes
 1285 Elizabeth Maria Marques de Miranda
 1231 Elza Marly Cruz de Souza Cabral
 1274 Elza Kriemilda Abranches Batista
 1306 Ênio Alcindo Mendes de Oliveira
 1267 Fátima de Barros Teixeira da Silva
 1375 Fátima Perfeito de Campos
 1329 Fernando Gonzaga
 1336 Francisco de Assis Nobre Souto
 1327 Fredericus Antonius Stein
 1307 Gláucia Rezende Tavares
 1279 Gláucia Soares Machado de Oliveira
 1200 Haroldo Quintão Martins Carneiro
 1218 Helena Cristina Martins do Valle
 1308 Helena Marta Dolabela Chagas
 1359 Héliane Rivetti Castro Ribeiro
 1275 Hilarina Dias Gerheim
 1210 Iane Zanini Rocha
 1391 Iara Melo Afonso
 1341 Ilcéia Sônia Maria de Andrade Borba Marquez
 1382 Ítalo Francisco Campos
 1196 Ivani de Freitas Maia
 1270 João Bosco de Castro Teixeira
 1355 Jolita Maria Carbogim
 1255 Jorge Felipe Andraus
 1385 José Carlos da Silva Oliveira

1238 José Emiliano Brandão Meira
 1280 José Néelson Fidélis
 1388 Joyce Pereira Lamêgo
 1246 Judite de Oliveira Neves
 1369 Judith Soares
 1322 Juçara Flores Cotta
 1194 Júlia Amélia Soares Baêta Costa Barbosa
 1247 Júlia de Oliveira Neves
 1170 Júlia Maria de Araujo
 1263 Junia Lavaglio de Arrochela Lôbo
 1172 Jussara de Menezes Ladeira Chinellato
 1223 Laila Assef
 1226 Laura de Araújo Rios
 1301 Lavina Rosa Rodrigues
 1363 Lecy Moreira de Mendonça
 1278 Leda Tavares Nenes
 1273 Lílian Leal de Almeida Ramos
 1271 Lizandre Rodrigues Von Atzingen
 1241 Lúcia Castro Britto
 1300 Lúcia Helena Baeta Nassif
 1265 Lucila Heilbuth Verçoza
 1275 Luiz Declié Fagioli
 1296 Márcia Regina Rosemberg
 1403 Márcia Sortorelo Carneiro
 1248 Margareth Monteiro de Barros Milagre
 1393 Maria Alice de Andrade Palhano
 1313 Maria Ângela de Moraes Barros
 1361 Maria Ângela Mesquita
 1173 Maria Antonieta Seabra de Godoi
 1187 Maria Aparecida Campos
 1249 Maria Aparecida Farage Lacerda Ribeiro
 1245 Maria Auxiliadora Cavalcante Martins
 1401 Maria Beatriz Cândido Fleury
 1216 Maria Beatriz Coutinho Lourenço de Lima
 1345 Maria Cândida Machado Viana
 1289 Maria Carmem Schittino Moreira
 1349 Maria Celeste Reis Soares
 1293 Maria Conceição Aparecida da Silva Amaral
 1363 Maria Cristina Feres Saint-Martin
 1243 Maria Cristina Resende Penna

1352 Maria Cristina Silveira
 1396 Maria da Conceição M. L. de Almeida
 1376 Maria da Consolação Chaves Souza
 1211 Maria da Graça Lima Reis
 1330 Maria das Graças Chaves Pirfo
 1387 Maria das Graças de Araújo
 1344 Maria das Graças Guedes Alvim
 1177 Maria das Graças Soares de Faria
 1230 Maria de Fátima Andrade Santos
 1383 Maria de Fátima Barra Mattos
 1277 Maria de Fátima Pereira
 1251 Maria de Lourdes Pinto Ribeiro
 03-0071-T-04 Maria de Lourdes Silva Freire de Mello
 1184 Maria do Carmo Coura Cenachi
 1381 Maria do Carmo Figueiredo Rodrigues
 1197 Maria Elisa Campos Guimarães
 1373 Maria Elisabete Carvalho
 1259 Maria Elizabeth de Moura Caldeira
 1237 Maria Elizabeth Santos Nery de M. Wanderley
 1319 Maria Elizabeth Timponi Pinto Coelho
 1227 Maria Gabriela de Andrade Macêdo
 1335 Maria Helena Ricardo Libório
 1294 Maria Heloísa de Carvalho Lopes
 1378 Maria Honorina Prates Cimblaris
 1398 Maria Isabel Costa Camargos
 1178 Maria José Birro Costa
 1317 Maria Lúcia Baêta Nassif
 1346 Maria Lúcia de Araujo Rolla
 1180 Maria Lúcia Resende
 1192 Maria Madalena Contato
 1225 Maria Pinzoni Ramos
 1224 Maria Rosália Muffato
 1315 Maria Sirene Moreira
 1380 Maria Teresa Teixeira Cordeiro
 1254 Maria Theresa Guedes Barra
 1201 Mariana de Campos Mendonça
 1325 Marilene Abreu Machado Siqueira
 1199 Marilene Estiguer
 1368 Marilene Martins Cordeiro

1362 Marília Bittencourt Barroso
 1252 Marília Catão de Almeida Paiva
 1371 Marília Reis Soares
 1185 Marisa Ângelo
 1389 Marisa Decat de Moura França
 1395 Marisa Lones da Silva
 01-0073-T-04 Marisa Terezinha Santos Naufel
 1256 Marise Guedes Luis
 1292 Marly da Silva Amaral
 1213 Marta Regina Silva Rocha
 1402 Mary Mércia Viegas
 1281 Maurício Guimarães Mendes
 1272 Mirian Antônio Pereira Coutinho
 1392 Mirian Bastos Batista de Oliveira
 1390 Mirian Gonçalves Sigiliano Papadela
 01-0016-T-04 Mozart Pereira dos Santos
 1340 Myriam Crespo Grandinetti
 1360 Nancy Gea Vêras
 1235 Nádia Fernandes de Souza
 1354 Neide Gomes Salmen
 1299 Nina Maria Lopes Bomtempo
 1343 Norma Maria Moreira Coelho
 1353 Nylce Siqueira de Oliveira
 1334 Odila Maria Fernandes Braga
 1312 Ofélia Gomes de Souza
 1366 Olga Maria Machado Carlos de Souza
 06-3090-T-04 Olinda Ayres Martins Napoles
 1253 Oswaldo Luiz de Paiva Vieira
 1186 Patricia Kathleen Baptista
 1357 Paulo Roberto Brando Barreto
 1222 Rachel Pires Cerqueira
 1374 Regina Coeli Aguiar Rezende
 1264 Regina de Mont'alverne Neto
 1365 Regina Fuks
 1179 Regina Starling Mossy
 1321 Reginaldo Teixeira Coelho
 1350 Riete Gouvêa Araujo
 1232 Rita de Cássia Duarte
 1298 Robson William Viana de Oliveira
 1234 Rogério Nunes Carvalho

1291	Rosa Maria de Paiva Képsul
1182	Rosa Maria Feres
1276	Rosa Maria Rennó Pimentel
1297	Rosana de Fátima Stancioli Safe
1204	Rosana Scotti
1328	Rosângela Barros de Sousa
1323	Rosângela Lucena Aleu
1384	Roselêa Ferreira Pinto
1310	Rute Ester dos Reis
1266	Saleth Salles Horta
1386	Sandra Maria da Silva Sales Oliveira
1240	Sandra Péres Dias
1195	Sebastião Cícero Aragão Junior
1188	Sergio Bittencourt Almeida
1214	Shirley Eunice de Moraes Ferreira
1333	Silésia Botelho Rabelo da Fonseca
1324	Sílvia Maria Lopes Bastos
1261	Solange Marialva de Faria
1295	Sônia Coelho
1215	Sônia de Araújo Porto Pipino
1400	Sônia de Souza Moura
1191	Stella Maris Anchieta
1370	Tamira Kalil
1311	Tânia Maria Alvarenga Pereira
1174	Tânia Maria Nascimento Murta
1304	Tânia Rodrigues Silva
1358	Telma Fulgêncio Colares da Cunha Melo
1190	Tereza Christina da Cunha
1342	Tereza da Gama Guimarães
1399	Terezinha Pereira Tiradentes
1356	Thais de Fátima Armentano Camargo
1351	Túlcia Vasconcelos Barros Poggiali
1193	Valdete Brazila Pinto
1372	Valéria Heloisa Kemp
1283	Valério Fábio Moreira
1207	Valeska Costa Pinto Ribeiro
1320	Vani Barbosa Quintaneiro Bizzotto
1309	Vânia Cristina Papatella
1284	Vera Lúcia Marques Lima
1332	Vera Maria Xavier Carneiro

1347	Vilma Maria Severino
1269	Wanda Celina Bandini Gomes
1220	Yewa Lintz de Freitas Cunha
1367	Zenite de Campos Valadares
1314	Zózima Eulália Fonseca de Azevedo

NOMES QUE NÃO FORAM PUBLICADOS NO
Boletim Informativo 3

– Mary Ângela Cestari	CRP/04 – 0665
– Márcio Dayrell Batitucci	CRP/04 – 0386
– Marco Paulo Alvim Reis	CRP/04 – 0906

O CRP da Dra. Maria da Conceição Lanna Wykrota é 0490 e não 0219, conforme foi publicado no *Boletim Informativo 3*.

Pessoas Jurídicas – Inscrição Definitiva no
CRP-04 Até 30 de Junho de 1979

CRP/Nº	RAZÃO SOCIAL
0009	CEMDEPS – Centro Médico e Psicotécnico LTDA.
0015	Centro de Psicologia Preventiva e Terapêutica LTDA.
0012	Clínica de Atendimento Bio-Psico-Pedagógico LTDA.
0003	Consultório de Psicologia e Logoterapia LTDA.
0006	EQUIPE LTDA.
0010	GRESPE – Grupo Especializado Psicologia Empresarial Sociedade Civil LTDA.
0005	IMP – Instituto Mineiro de Psicotécnica LTDA.
0002	IPAMIG – Instituto de Psicologia Aplicada de Minas Gerais Sociedade Anônima
0013	IPSO – Instituto de Psicologia Organizacional LTDA.
0004	ISEP – Instituto de Seleção Profissional LTDA.
0001	MENS – Psicologia do Trabalho LTDA.
0008	PERSONNA – Centro de Psicologia Sociedade LTDA.
0014	PSICLINICA – Clínica de Psicologia LTDA.
0007	SERGEPE – Serviços Gerais de Psicologia LTDA.
0011	VIVER – Clínica de Psicologia LTDA.

Noticiário

Professor Dr. Pedro Parafita de Bessa

Reunido em 26-06-79, o Conselho Regional de Psicologia da 4a. Região se congratulou com a família do Professor Dr. Pedro Parafita de Bessa pela escolha de seu nome para receber o título de Professor Emérito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Conselho Regional de Psicologia 4a. Região, que representa oficialmente a classe dos psicólogos, veio assim de público reconhecer a oportunidade da homenagem e testemunhar o grande serviço prestado pelo homenageado à Psicologia.

Fiscalização do Exercício Profissional

Atendendo às Resoluções CFP 003/77, 001/78, 004/78 e 012/78, o Conselho Regional de Psicologia 4a. Região, vem desenvolvendo, já, um trabalho regular de fiscalização do exercício profissional.

Como atividades iniciais, foi eleita a Comissão de Fiscalização. Conforme Resolução CFP nº 001/78 de 31-01-78 a Comissão procedeu ao Concurso de Fiscais e, logo após, à admissão das três psicólogas aprovadas. Como primeira etapa, dentro da hierarquia de prioridades aprovada pelo plenário deste CRP, estão sendo feitas visitas às entidades que prestam serviços de psicologia, como pessoas jurídicas, orientando-as sobre: a necessidade de solicitação de seu registro no Conselho e as exigências a serem cumpridas para se obter esse registro, tais como: que os psicólogos responsáveis pelo setor psicológico sejam registrados neste Conselho; que haja condições físicas satisfatórias para a realização dos serviços propostos; que o material utilizado seja adequado a seus fins, dentro das normas ou padrões já estabelecidos.

Tendo sido visitada a quase totalidade das instituições de caráter privado, que têm correspondido bem às sugestões oferecidas pelos fiscais, passou-se à segunda etapa: levantamento das cidades do interior de Minas Gerais, bem como do Estado do Espírito Santo, onde funcionam serviços dessa natureza, para criação de subcomissões de Fiscalização em zonas de maior número de psicólogos e empresas que prestam serviços de Psicologia; cobrança das

anuidades em atraso, na Capital; averiguação de denúncias sobre irregularidades, no exercício profissional, encaminhadas a este Conselho.

A Comissão de Fiscalização reúne-se, ordinariamente, às sextas-feiras, na sede do Conselho Regional de Psicologia 4a. Região, a partir das 16:00 horas e poderá ser procurada por qualquer pessoa interessada em obter ou prestar informações que se relacionem com o exercício profissional do Psicólogo.

Carteira Profissional de Psicólogo

Lembrando a obrigatoriedade da carteira profissional para os psicólogos inscritos nos conselhos regionais, passamos a enumerar os itens que devem ser considerados dignos de anotação, de acordo com a instrução CFP nº 066/77, de 02 de julho de 1977, que trata do assunto:

- 1 — Ser membro do Conselho Regional de Psicologia;
- 2 — Ocupar cargo em entidades federais, estaduais, municipais onde desenvolva atividade de Psicologia;
- 3 — Especialidade que desenvolva em clínicas, consultórios particulares ou outras áreas específicas como Psicólogo clínico, industrial ou educacional;
- 4 — Atividade de autônomo, com respectivo órgão e endereço;
- 5 — Participação em Comissão e sua denominação;
- 6 — Cargo que ocupe ou tenha ocupado em Conselho;
- 7 — Designação por parte do CFP ou do CRP para representá-lo em quaisquer ocasiões.

A carteira profissional de Psicólogo é válida como prova de identidade em todo território nacional. Para obtê-la ou ter as anotações devidas o Psicólogo deverá procurar a secretaria do CRP-04.

Reuniões

Por iniciativa do Conselho Regional de Psicologia 4a. Região, foram realizadas na sua sede, nos dias 26 e 27 de maio do corrente ano, reuniões informais de todos os demais Conselhos Regionais de Psicologia, objetivando troca de experiências e melhor entrosamento entre os seus representantes, a fim de promover o aprimoramento do exercício da profissão de psicólogo.

No decorrer das reuniões, foram debatidos pelos presentes os seguintes temas: fiscalização e orientação do exercício profissional, problemas éticos, relacionamento com outras profissões.

Participaram dos encontros os seguintes Conselheiros, os quais conseguiram atingir a integração que constituiu o objetivo das reuniões: CRP-6a. Região, Presidente Dr. Waldecy Alberto Miranda e Diretor-Tesoureiro, Dr. Saulo Monte Serrat; CRP-1a. Região, Presidente Dr. José Luiz Hesketh; CRP-5a. Região, Conselheira-Efetiva Dra. Maria Beatriz Carrijo Silva e Weeks; CRP-2a. Região, Presidente Dra. Maria Auxiliadora da Costa Pinto Cabral de Moura e Diretor-Secretário Dr. Cirleu Maria de Amorim; CRP-7a. Região, Presidente Dr. Ney Medeiros e Diretor-Tesoureiro Dr. Paulo Roberto Helrighel; CRP-4a. Região, Presidente Dr. Irineu Hallais França, Diretora-Secretária e Presidente da Comissão de Fiscalização Dra. Dalva de Moura Nogueira da Gama Perides, Conselheira e Presidente da Comissão Editorial Dra. Laurita Machado Valle Ferreira, Conselheira e Membro da Comissão de Fiscalização Dra. Maria Augusta da Cunha, Conselheiro e Presidente da Comissão de Ética, Dr. Adalberto Maia Barbosa.

O Dr. Waldecy Alberto Miranda, Presidente do CRP-6a. Região, dando sua contribuição aos assuntos ventilados, todos de alta relevância, informou que, em São Paulo, o Conselho se reúne bimestralmente com os Conselhos de outras profissões, com o objetivo de inter-relacionamento, busca de soluções para problemas comuns e troca de experiências. Todos os presentes consideraram de grande interesse essa prática, pretendendo adotá-la nos seus Conselhos tendo em vista que se tem mostrado altamente produtiva na experiência do Dr. Waldecy.

Nos intervalos das reuniões, a Comissão de Publicações do CRP-4a. Região teve oportunidade de ouvir alguns dos presentes a respeito de questões de interesse da Classe como um todo.

Transcrevemos, a seguir, as perguntas formuladas com as respectivas respostas: — Ao Dr. Ney Medeiros, Presidente do CRP-7a. Região, abrangendo: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, 1a. Pergunta: — Estando o CRP-4a. Região vivamente empenhado na aquisição de sede própria, gostaríamos que V. Sa. nos relatasse sua experiência sobre o assunto, fornecendo-nos subsídios para a concretização desse projeto. Resposta: — O nosso plano é criar a Casa do Psicólogo onde pretendemos abrigar o Conselho, o Sindicato e a Sociedade, diminuindo consideravelmente os custos fixos e centralizando as

atividades. 2a. Pergunta: Muitas têm sido as decisões do CFP que interessam diretamente aos profissionais em suas atividades. Como tem sido a atuação do CRP-7a. Região para colocar em prática tais decisões? Resposta: — Aquelas de interesse imediato da Classe têm sido implantadas no menor prazo possível, algumas demandam uma série de outras medidas e por isso serão mediatamente implantadas. Ao Dr. Cirleu Maria de Amorim, Diretor-Secretário do CRP-2a. Região, abrangendo: Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Território Federal de Fernando de Noronha. Pergunta: Quais os tipos de contato que vêm sendo feitos entre o CRP-2a. Região e a classe, como política de relacionamento? Resposta: — No momento de entrega da carteira profissional informar o que é o Conselho, como funciona e o que pode esperar dele o psicólogo. Contato com a Associação dos Psicólogos. Possibilidade de orientação pessoal quando solicitado. Contatos com Universidades (coordenadores e alunos). Aos Drs. Waldecy Alberto Miranda e Saulo Monte Serrat, Presidente e Diretor-Tesoureiro do CRP-6a. Região, abrangendo: São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. 1a. Pergunta: Como tem sido a convivência do Sindicato de Psicólogos com o CRP-06? Resposta: — Muito boa, até o presente momento. O Sindicato ocupa parte das dependências do Conselho. Além disso, dois Diretores do Sindicato são também Conselheiros Regionais, o que facilita muito o intercâmbio de idéias, sugestões e problemas, entre as duas entidades. 2a. Pergunta: Como vem funcionando a Comissão de Ética do CRP-06? Resposta: — A Comissão de Ética, de certa forma, está assoberbada de trabalho. Este fato é devido, de um lado, ao grande número de psicólogos da região, e de outro, às exigências do Código de Processamento Ético, que não permite o desdobramento das Comissões processantes.

Nossa Comissão, que tem um Assessor Jurídico, não apenas se incumbe dos processos éticos mas, sobretudo, orienta os psicólogos.

A orientação é realizada quer através de resposta às inúmeras consultas que recebe, quer por meio de esclarecimentos ou recomendações aos psicólogos que praticam as faltas leves, de que trata o art. 49 do Código de Processamento Ético.

**Participe das Assembléias. A união é indispensável
ao desenvolvimento da nossa profissão.**

Ante-projeto do Código de Ética Profissional dos Psicólogos do Brasil

Transcrevemos a seguir o ante-projeto do mencionado código, elaborado pela Comissão de Ética do Conselho Federal de Psicologia e que, após receber cerca de cem sugestões, se acha em fase de discussão final, devendo ser aprovado e publicado até o final do ano.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS PSICÓLOGOS DO BRASIL

Princípios Fundamentais

I. Somente pode intitular-se Psicólogo e, nesta qualidade, exercer a profissão no Brasil, a pessoa legalmente credenciada nos termos da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e de legislação posterior.

II. O Psicólogo baseia seu trabalho no respeito à dignidade do indivíduo como pessoa.

III. O Psicólogo, em seu trabalho, procurará sempre promover o bem estar da pessoa humana e da humanidade.

IV. O Psicólogo, em seu trabalho individual ou em equipe, procurará sempre desenvolver o sentido de sua responsabilidade profissional pelo aperfeiçoamento de suas vivências morais, de seus conhecimentos e procedimentos éticos e pela melhoria constante de sua competência científica e técnica.

V. O Psicólogo, no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres nas disposições da legislação especial ou geral, em vigor no País, e na tradição ética de profissões congêneres.

Das Responsabilidades Gerais do Psicólogo

Art. 1º – São deveres fundamentais do Psicólogo:

- a) Esforçar-se por obter eficiência máxima em seus serviços, procurando sempre atualizar-se;
- b) Assumir responsabilidade somente por tarefas para as quais esteja capacitado, reconhecendo suas limitações e renunciando a trabalho que possa ser por elas prejudicado;

c) Recorrer a outros especialistas, sempre que necessário;

d) Colaborar para o progresso da Psicologia, como ciência e como profissão, e para a difusão dos princípios psicológicos úteis à coletividade;

e) Prestar serviços profissionais, independentes de qualquer proveito pessoal, nas situações de calamidade pública ou de graves crises sociais.

Art. 2º – Aos Psicólogos é vedado:

a) Usar títulos que não possua;

b) Dar psicodiagnóstico, aconselhamento e orientação psicológica individual, através de jornais, revistas, rádio, televisão ou correspondência;

c) Desviar, para atendimento particular próprio, clientes que tenha atendido, em virtude de sua função em instituição especializada;

d) Praticar atos que impliquem na mercantilização da Psicologia;

e) Acumular-se com pessoas que exerçam, ilegalmente, a profissão de psicólogo ou qualquer outra atividade profissional.

Das Responsabilidades para com o Cliente

Art. 3º – Define-se, como cliente, a pessoa, entidade ou organização a quem o Psicólogo presta serviços profissionais.

Art. 4º – São deveres do Psicólogo, nas suas relações com o cliente:

a) Dar ao cliente ou – no caso de impedimento deste, – a quem de direito, informações concernentes ao trabalho a ser realizado, definindo bem seus compromissos e responsabilidades profissionais, a fim de que o cliente possa decidir-se pela aceitação ou recusa, da assistência prevista;

b) Esclarecer o cliente, no caso de atendimento em equipe, definindo a qualificação profissional dos demais membros desta, seus papéis e responsabilidades;

c) Limitar o número de seus clientes às condições de trabalho eficiente;

d) Atender seus clientes, sem qualquer discriminação ou prioridade de-

corrente de raça, prestígio, autoridade, credo ou situação econômica;

- e) Sugerir ao cliente serviços de outros colegas, sempre que se impuser a necessidade de prosseguimento dos serviços prestados, e estes, por motivos ponderáveis, não puderem ser continuados por quem os assumiu, inicialmente;
- f) Entrar em entendimento com seu substituto, comunicando-lhe as informações necessárias à boa evolução do caso, quando se caracterizar a situação mencionada no item anterior.
- g) Esclarecer o cliente quanto aos prejuízos da interrupção inoportuna da assistência que vem recebendo, ficando o Psicólogo isento de qualquer responsabilidade ética, se o cliente se mantiver no propósito de abandoná-la;
- h) Evitar estabelecer com o cliente relacionamento que não seja estritamente profissional.

Art. 5º – É vedado aos Psicólogos, em suas relações com o cliente:

- a) Induzir qualquer pessoa a recorrer a seus serviços;
- b) Prolongar, desnecessariamente, o atendimento previsto;
- c) Influenciar convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas de cliente;
- d) Pleitear ou receber do cliente comissões, doações ou vantagens outras, de qualquer espécie, além dos honorários estabelecidos;
- e) Interromper a assistência ao cliente, salvo por motivo relevante e com prévia justificação.

Das Responsabilidades e Relações com Instituições Empregadoras e Outras

Art. 6º – O Psicólogo, ao ingressar em uma organização, deve adaptar-se à sua filosofia e aos seus padrões gerais, tornando-se interdita assinatura de contrato de trabalho, desde que normas e costumes ali vigentes contrariem sua consciência profissional, bem como os princípios e regras deste Código.

Art. 7º – O Psicólogo não divulgará trabalho, realizado em instituição, sem prévia aprovação da entidade.

Art. 8º – Não deve o Psicólogo, como pessoa física ou como responsável por ins-

tuições prestadoras de serviços em Psicologia, aceitar emprego ou tarefa, deixado por colega exonerado sem justa causa, ou demitido a pedido a fim de preservar a dignidade ou os interesses da profissão, e os princípios e normas do presente Código.

Parágrafo Único – A restrição contida no *caput* deste artigo desaparece, caso se modifiquem as condições que provocaram o afastamento do colega.

Das Relações com Outros Psicólogos

Art. 9º – O Psicólogo deve ter para com seus colegas a consideração e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da classe.

Art. 10 – O Psicólogo, quando solicitado, deverá colaborar com seus colegas e prestar-lhes serviços, salvo impossibilidade decorrente de motivo relevante.

Art. 11 – O Psicólogo não poderá, em função de espírito de solidariedade, ser co-nivente com erro ou contravenção penal praticado por colega, devendo criticá-lo de forma construtiva, em associação de classe, na presença do criticado, não podendo, em caso algum, exercer essa crítica na presença de clientes ou de terceiros.

Art. 12 – O Psicólogo não pleiteará para si emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro Psicólogo.

Art. 13 – O Psicólogo não atenderá cliente que esteja sendo assistido por outro colega, salvo nas seguintes situações:

- a) A pedido desse colega;
- b) Em caso de urgência, quando dará imediata ciência ao colega;
- c) Quando informado seguramente da interrupção definitiva do atendimento prestado pelo colega.

Das Relações com Outros Profissionais

Art. 14 – O Psicólogo procurará manter bom relacionamento com outros profissionais, empenhando-se em:

- a) Trabalhar nos estritos limites das atividades que lhe são reservadas pela Lei e pela tradição da Psicologia;
- b) Reconhecer os casos pertencentes aos demais campos da especializa-

ção profissional, encaminhando-os às pessoas habilitadas e qualificadas para sua solução.

Art. 15 – O Psicólogo, perante os outros profissionais, e em seu relacionamento com eles, se empenhará por manter elevado o conceito e os padrões de sua própria profissão.

Das Relações com Associações Congregantes e Representantes dos Psicólogos

Art. 16 – O Psicólogo deverá prestigiar as associações profissionais e científicas que tenham por finalidades a defesa da dignidade e dos direitos profissionais, a difusão e o aprimoramento da Psicologia, como ciência e como profissão, a harmonia e a coesão de sua categoria profissional.

Art. 17 – O Psicólogo deverá apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses morais e materiais da classe, através de seus órgãos representativos.

Das Relações com a Justiça

Art. 18 – Qualquer Psicólogo, no exercício legal da profissão, pode ser nomeado perito para esclarecer a justiça em matéria de sua competência.

Parágrafo Único – O Psicólogo pode excusar-se de funcionar em perícia que escape à sua competência, ou por motivo de força maior, desde que dê a devida consideração à autoridade que o nomeou, solicitando dispensa do encargo, antes de qualquer comprometimento.

Art. 19 – O Psicólogo deve procurar servir, imparcialmente, à Justiça, evitando envolver-se em função do espírito de classe ou de camaradagem, quando um colega for parte na questão.

Art. 20 – O Psicólogo perito deverá agir com absoluta isenção, limitando-se à exposição do que tiver conhecimento através dos exames e observações e não ultrapassando, nos laudos, a esfera de suas atribuições.

Art. 21 – O Psicólogo deverá levar ao conhecimento da autoridade que o nomeou a impossibilidade de formular o laudo, face à recusa da pessoa que deveria ser por ele examinada.

Art. 22 – É vedado ao Psicólogo:

- a) Ser perito de cliente seu;
- b) Funcionar em perícia em que sejam parte parente seu até segundo grau, ou afim, amigo ou inimigo;

- c) Valer-se do cargo que exerce, ou dos laços de parentesco ou amizade com autoridades administrativas ou judiciárias, para pleitear ser nomeado perito.

Do Sigilo Profissional

Art. 23 – O sigilo, imperativo da ética profissional, protege o cliente em tudo aquilo que o Psicólogo ouve, vê ou de que tem conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Art. 24 – Somente o próprio cliente poderá ser informado dos resultados dos exames por ele solicitados.

Art. 25 – Se o atendimento for realizado a pedido de terceiros, só poderão ser dadas informações a quem o solicitou dentro dos limites do estritamente necessário e com autorização expressa do próprio cliente.

Parágrafo 1º – É vedado ao Psicólogo remeter relatórios de seu trabalho a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas a sigilo por Código de Ética ou que, por qualquer forma, permitam o acesso de leigos a esse documento.

Parágrafo 2º – Nos casos de laudo pericial, o Psicólogo deverá tomar todas as precauções a fim de que, servindo à autoridade que o designou, não venha a expor indevida e desnecessariamente, seu examinando.

Art. 26 – Quando o Psicólogo faz parte de uma equipe, o cliente deverá ser informado de que os membros dessa equipe terão acesso ao material referente ao caso.

Art. 27 – O Psicólogo evitará atender cliente menor ou impedido, e não prosseguirá o atendimento, sem o conhecimento de seus responsáveis.

Parágrafo Único – O sigilo profissional é válido para o menor ou impedido, devendo ser comunicado aos responsáveis e estritamente essencial para promover medidas em benefício do cliente.

Art. 28 – A quebra de sigilo só é admissível, quando se tratar de fato delituoso, previsto em Lei, e a gravidade de suas conseqüências, para o próprio cliente ou para terceiros, possa criar para o Psicólogo o imperativo de consciência de denunciar o fato.

Art. 29 – Para proteger o sigilo profissional, os arquivos confidenciais do Psicólogo devem ser incinerados, em caso de seu falecimento.

Das Comunicações Científicas e da Divulgação ao Público

Art. 30 – Ao Psicólogo deve ser assegurada a mais ampla liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, bem como no ensino e treinamento, não sendo, porém, admissíveis:

- a) Desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus experimentos;
- b) Promover experimentos que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo para seres humanos ou sofrimento desnecessário para animais;
- c) Subordinar investigações a ideologias que possam viciar o curso da pesquisa ou os seus resultados.

Art. 31 – Na publicação de trabalhos científicos, o Psicólogo deverá:

- a) Citar as fontes consultadas, de preferência trabalhos nacionais;
- b) Ater-se aos dados obtidos e neles basear suas conclusões;
- c) Mencionar as contribuições de caráter profissional prestadas por assistentes ou colaboradores;
- d) Obter autorização expressa do autor e a ele fazer referência, quando utilizar fontes particulares ainda não publicadas.

Art. 32 – Nas publicações com caráter de divulgação científica, o Psicólogo deve apresentar os assuntos com a necessária prudência, sem qualquer caráter autopromocional ou sensacionalista, levando em conta o bem estar da população.

Art. 33 – Em todas as comunicações científicas ou de divulgação para o público, de resultados de pesquisas, de relatos ou estudos de casos, o Psicólogo é obrigado a omitir ou a alterar quaisquer dados que possam conduzir à identificação do cliente.

Art. 34 – Na divulgação, por qualquer meio de comunicação, o Psicólogo não poderá utilizar depoimento de cliente ou de ex-cliente seu.

Art. 35 – Na remessa de laudos ou informes a outros profissionais, o Psicólogo deverá assinalar o caráter confidencial do documento e a responsabilidade de quem o recebe em preservar o sigilo.

Art. 36 – Caberá ao Psicólogo resguardar o padrão e o nível de sua ciência e pro-

fissão, em todo e qualquer tipo de publicação ou apresentação, em órgãos de divulgação.

Art. 37 – É vedado ao Psicólogo ensinar, ceder, dar, emprestar ou vender a leigos, instrumentos e técnicas psicológicas ou, de qualquer modo, divulgá-los entre pessoas estranhas à profissão e à ciência psicológica.

Da Publicidade Profissional

Art. 38 – Ao promover, publicamente, a divulgação de seus serviços, o Psicólogo só poderá fazê-lo com exatidão e dignidade, limitando-se a informar, objetivamente, suas habilitações, qualificações e condições de atendimento.

Art. 39 – É vedado ao Psicólogo:

- a) Anunciar a prestação de serviços gratuitos ou a preços vis, em consultório ou serviço particular;
- b) Anunciar, através de rádio, televisão ou *outdoor*;
- c) Participar, como Psicólogo, de programas com fins promocionais, através de quaisquer meios de comunicação de massa;
- d) Receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de clientes.

Dos Honorários Profissionais

Art. 40 – Os honorários e salários, devem ser fixados com dignidade e com o devido cuidado, a fim de que representem justa retribuição por serviços prestados pelo Psicólogo, sejam acessíveis ao cliente e tornem a profissão reconhecida pela confiança e aprovação do público.

Art. 41 – Os honorários devem obedecer a uma escala ou plano de serviços prestados e devem ser comunicados ao cliente, antes do início do trabalho a ser realizado.

Da Observância, Aplicação e Cumprimento do Código de Ética

Art. 42 – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia manterão Comissão de Ética para assessorá-los na aplicação deste Código e no zelo da sua observância.

Art. 45 – As infrações a este Código de Ética Profissional poderão acarretar pe-

nalidades várias, desde a simples advertência até o pedido de cassação da inscrição profissional, na forma dos dispositivos legais e/ou regimentais.

- Art. 44 – Cabe aos Psicólogos, denunciar aos seus Conselhos Regionais qualquer pessoa que esteja exercendo a profissão, sem a respectiva inscrição ou infringindo a legislação sobre a profissão.
- Art. 45 – As dúvidas, na observância deste Código, e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, *ad referendum* do Conselho Federal
- Art. 46 – Compete ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.
- Art. 47 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa deste ou a partir de proposta de Conselho Regional.
- Art. 48 – Os estudantes dos cursos de Psicologia ficam obrigados à observância deste Código.
- Art. 49 – Cabe aos Psicólogos docentes e supervisores esclarecer, informar e orientar os estudantes quanto ao cumprimento dos princípios e normas contidos neste Código.
- Art. 50 – Cumprir e fazer cumprir este Código é dever de todo Psicólogo.
-

Você tem alguma sugestão para o B.I.? Fineza enviá-la para o Conselho Regional de Psicologia, 4a. Região, rua Tamóios, 200, 5º andar. Fone: 226-5817.

A Comissão de Publicações deste CRP manifesta seus agradecimentos aos seguintes serviços de psicologia pelo apoio que vêm prestando na publicação deste boletim:

- CEMDEPS – Centro Médico e Psicotécnico Ltda.
CEPEL – Centro Psicotécnico Ltda.
CERTRE – Recrutamento e Treinamento
CONCEPT – Pesquisa em Recursos Humanos
IMP – Instituto Mineiro de Psicotécnica
IPAMIG – Instituto de Psicologia Aplicada de Minas Gerais S/A
ISEP – Instituto de Seleção Profissional Ltda.
MENS – Psicologia do Trabalho Ltda.
PERSONNA – Centro de Psicologia
RELHP – Instituto de Relações Humanas e Psicologia
SELPE – Distribuidora em Minas Gerais – BATERIAS TSP – EDITES
SEMPs – Serviços Especializados Médicos Psicológicos
SERGEP – Serviços Gerais de Psicologia

PUBLICIDADE

As despesas com a publicação deste B.I. têm sido em grande parte cobertas pelos serviços de psicologia cuja publicidade fez parte do número anterior e consta do atual. Estamos certos de que continuaremos a contar com o apoio dos colegas que estão à frente dos referidos serviços, mas gostaríamos também de incluir, nos próximos números deste Boletim, publicidade de outros órgãos de psicologia, bem como de profissionais que prestam serviços individuais nos diversos setores da nossa ciência, notadamente em psicologia clínica.

Manifestando nosso reconhecimento aos que nos têm ajudado dessa forma, antecipamos agradecimentos aos que vierem a inserir anúncios nos próximos números do nosso *Boletim*, informando, na oportunidade, que sua publicação se verifica semestralmente, nos meses de janeiro e agosto, devendo os interessados procurar, para este fim, a Secretaria do CRP-04.



**Distribuidora em Minas Gerais
BATERIAS TSP - EDITES**

**Rua Espírito Santo, 2268 -
Tels: 335-3470 337-8344 (PBX)**



PERSONNA
CENTRO DE PSICOLOGIA

Rua Sergipe, 67 - Fone 222-8033 - Belo Horizonte - M.G.

INSTITUTO DE SELEÇÃO PROFISSIONAL LTDA.



Rua Aimorés, 1297 - 1.º andar - Fone: 224-0702

Seleção de Pessoal

Cursos semestrais de Técnicas Expressivas e Projetivas

SERGEP

SERVIÇOS GERAIS DE PSICOLOGIA

Av. João Pinheiro, 353- Fone: 222-6610-Belo Horizonte

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MÉDICOS PSICOLÓGICOS

SEMPs

- SELEÇÃO DE PESSOAL

- PSICOTÉCNICO

- EXAME MÉDICO

Av. Amazonas, 2.426-Fone:335-8081 Belo Horizonte.